LEI MUNICIPAL Nº 1.503 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames de urina tipo I e Creatinina Sanguínea para a Prevenção da Doença Renal Crônica na rede pública de saúde do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Torna obrigatória a realização dos exames de urina tipo I e creatinina sanguínea para a prevenção e controle da doença renal crônica em toda a rede pública de saúde do Município de Manacapuru.

I- O exame será realizado por profissional qualificado, no próprio hospital e, diagnosticada a doença ou qualquer alteração nos portadores renais crônicos, o paciente será encaminhado para realização de exames mais complexos.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator à:

I - multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido anualmente com base de cálculo no IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, acumulado do ano anterior; e
II - multa em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 27 de março de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.03.27 10:40:49 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru